



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021
LIBERAÇÃO Nº 355/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
A EMPRESA HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n. centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n. Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº **02.422.952/0001-29**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA e de outro lado, a empresa **HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **23.724.465/0001-90**, com sede na Av. Presidente Médici, nº 773-B, Parque Piauí Timon/MA, CEP: 65.631-391, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por neste ato **representada por Francimália Magalhães de Paiva Dias Sampaio**, brasileira, casada, administradora de Empresa, RG nº 1.951.620 SSP/PI, CPF nº 629.948.753-49, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 01568/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 061/2021**, por Ata de Sistema de Registro de Preços nº 005/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados, geladeiras, bebedouros e freezers, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

QUADRO I – ITEN LICITADO						
FORNECEDOR: HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA.						
CNPJ Nº: 23.724.465/0001-90						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO		
01	Serviços de manutenções aparelhos de ar condicionado tipo Split	01	Serv.	R\$ 478.499,00		
02	Serviços de manutenção com acessórios para substituição na prestação de serviços de freezers, geladeiras e bebedouros.	01	Serv.	R\$ 269.890,00		
QUADRO II – COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO ITEM						
LOTE 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva - artipo split - limpeza, higienização e desbacterização	-	UND	4000	R\$ 53,00	R\$212.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

2	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de turbina	-	UND	100	R\$ 35,79	R\$3.579,00
3	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de hélice	-	UND	100	R\$ 36,50	R\$3.650,00
4	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - Troca de protetor termico	-	UND	20	R\$ 17,00	R\$340,00
5	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - carga de gás r22	-	UND	100	R\$ 106,99	R\$10.699,00
6	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de termostato	-	UND	100	R\$ 13,00	R\$1.300,00
7	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de capacitor de 30-40-60	-	UND	300	R\$ 25,00	R\$7.500,00
8	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - Controle	-	UND	100	R\$ 25,00	R\$2.500,00
9	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split comum - troca de placa	-	UND	100	R\$ 75,00	R\$7.500,00
10	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split comum - troca de sensor de temperatura	-	UND	120	R\$ 18,00	R\$2.160,00
11	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split comum - troca de contactora	-	UND	50	R\$ 60,00	R\$3.000,00
12	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split comum - troca de sensor de degelo	-	UND	100	R\$ 18,00	R\$1.800,00
13	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - Troca de contactora auxiliar	-	UND	100	R\$ 45,00	R\$4.500,00
14	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de presostato	-	UND	100	R\$ 18,00	R\$1.800,00
15	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de filtro 1/2	-	UND	100	R\$ 22,00	R\$2.200,00
16	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de compressor até 18.000 btus	-	UND	200	R\$ 149,99	R\$29.998,00
17	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de compressor - acima 18.000 btus a 30.000 btus	-	UND	150	R\$ 241,00	R\$36.150,00
18	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de compressor - acima 30.000 btus	-	UND	50	R\$ 305,00	R\$15.250,00
19	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - Troca de placa eletrônica universal	-	UND	50	R\$ 48,00	R\$2.400,00
20	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - Retirada de vazamentos	-	UND	200	R\$ 17,00	R\$3.400,00
21	Serviço de manutenção corretiva de ar tipo split - troca do motor ventilador da unidade interna de 30.000 a 60.000 btus	-	UND	50	R\$ 103,00	R\$5.150,00
22	Serviço de manutenção corretiva de ar tipo split - troca do motor do ventilador da unidade externa até 30.000 btus	-	UND	50	R\$ 110,00	R\$5.500,00
23	Serviço de manutenção corretiva de ar tipo split - troca do motor do ventilador da unidade externa de 30.000 a 60.000 btus	-	UND	50	R\$ 125,00	R\$6.250,00
24	Serviço de manutenção corretiva de ar Tipo split - manutenção do dreno	-	UND	300	R\$ 12,00	R\$3.600,00
25	Serviço de manutenção corretiva de ar tipo split - substituição do suporte da unidade externa até 30.000 btus	-	UND	100	R\$ 25,00	R\$2.500,00
26	Serviço de manutenção corretiva de ar tipo split - substituição do suporte da unidade externa de 30.000 a 60.000 btus	-	UND	100	R\$ 38,00	R\$3.800,00
27	Serviço de manutenção corretiva de ar tipo split - substituição da válvula de serviço da unidade externa de 1/4 a 3/4	-	UND	100	R\$ 22,00	R\$2.200,00
28	Serviço de manutenção corretiva de ar tipo split - substituição da válvula reversora e solenoide até 30.000 btus	-	UND	100	R\$ 21,00	R\$2.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

29	Serviço de manutenção corretiva de artipo split - substituição da válvula reversora e solenoide de 30.000 a 60.000btus	-	UND	50	R\$ 20,89	R\$1.044,50
30	Serviço de instalação - ar Tipo split - até 18.000 btus	-	UND	100	R\$ 86,00	R\$8.600,00
31	Serviço de instalação - ar tipo split -acima de 18.000 a 30.000 btus	-	UND	150	R\$ 95,00	R\$14.250,00
32	Serviço de instalação - ar tipo split -acima de 30.000 btus	-	UND	50	R\$ 135,00	R\$6.750,00
33	Serviço de desinstalação - ar tipo splitaté 30.000 btus	-	UND	50	R\$ 25,95	R\$1.297,50
34	Serviço de desinstalação - ar tipo split de 30.000 a 60.000 btus	-	UND	50	R\$ 26,50	R\$1.325,00
35	Serviço de instalação de isolamento térmico em sistema existente (fornecimento e instalação)	-	UND	500	R\$ 8,00	R\$4.000,00
36	Serviço de manutenção corretiva - artipo split - carga de gás r410	-	UND	400	R\$ 89,00	R\$35.600,00
37	Serviços de relés dacondesadora	-	UND	100	R\$ 39,00	R\$3.900,00
38	Serviços de substituição de isolantetermico para tubo de 1/4	-	UND	400	R\$ 2,98	R\$1.192,00
39	Serviços de substituição de isolantetermico para tubo de 3/8	-	M	400	R\$ 2,96	R\$1.184,00
40	Serviços de substituição de isolantetermico para tubo de 1/2	-	M	400	R\$ 2,96	R\$1.184,00
41	Serviços de substituição de isolantetermico para tubo de 5/8	-	M	400	R\$ 2,96	R\$1.184,00
42	Serviços de substituição de isolantetermico para tubo de 3/4	-	M	400	R\$ 2,96	R\$1.184,00
43	Serviços de manuteção corretiva tiposplit- na tubulação de cobre nas medidas 1/4	-	M	200	R\$ 3,00	R\$600,00
44	Serviços de manuteção corretiva tiposplit- na Tubulação de cobre nas medidas 3/8	-	M	200	R\$ 8,49	R\$1.698,00
45	Serviços de manuteção corretiva tiposplit- na tubulação de cobre nas medidas 1/2	-	M	200	R\$ 8,49	R\$1.698,00
46	Serviços de manuteção corretiva tiposplit- na tubulação de cobre nas medidas 5/8	-	M	200	R\$ 8,50	R\$1.700,00
47	Serviços de manuteção corretiva tiposplit- na Tubulação de cobre nas medidas 3/4	-	M	200	R\$ 8,49	R\$1.698,00
48	Serviço de manutenção corretiva tipo split motor da condensadora	-	M	40	R\$ 69,90	R\$2.796,00
49	Serviço de manutenção corretiva tipo split motor da evaporadora	-	UND	40	R\$ 69,70	R\$2.788,00
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$ 478.499,00
LOTE II - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM ACESSÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS.						
1	Compressor de 1/8 hp.Marca: tecumserh	-	UND	60	R\$ 214,00	R\$12.840,00
2	Compressor de 1/6 hp.Marca: tecumserh	-	UND	25	R\$ 275,00	R\$6.875,00
3	Compressor de 1/5 hp.Marca: tecumserh	-	UND	200	R\$ 232,50	R\$46.500,00
4	Compressor de 1/3 hp.Marca: tecumserh	-	UND	35	R\$ 369,00	R\$12.915,00
5	Compressor de 1/4 hp.Marca: tecumserh	-	UND	130	R\$	R\$35.490,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

					273,00	
6	Micro motor 1/40 hp. Marca: tecumserh	-	UND	220	R\$ 51,00	R\$11.220,00
7	Capacitor eletrolítico. Marca: dugold	-	UND	30	R\$ 29,00	R\$870,00
8	Torneira de inox p/ bebedouro. Marca: e o s	-	UND	450	R\$ 34,50	R\$15.525,00
9	Termostato p/ bebedouro. Marca: metaljardim	-	UND	180	R\$ 33,60	R\$6.048,00
10	Relé com protetor térmico. Marca: joteck	-	UND	30	R\$ 25,00	R\$750,00
11	Filtro de água p/ bebedouro. Marca: joteck	-	UND	150	R\$ 59,50	R\$8.925,00
12	Mangote p/ bebedouro. Marca: tigre	-	UND	10	R\$ 17,00	R\$170,00
13	Boia p/ bebedouro. Marca: here	-	UND	5	R\$ 18,00	R\$90,00
14	Silicone 90 gr. A. Marca: tek bond	-	UND	240	R\$ 6,80	R\$1.632,00
15	Bandeja de inox p/ bebedouro. Marca: soaço	-	UND	10	R\$ 70,00	R\$700,00
16	Suporte de metal p/ bebedouro. Marca: só aço	-	UND	80	R\$ 82,00	R\$6.560,00
17	Condensador p/ bebedouro. Marca: fricon	-	UND	20	R\$ 85,00	R\$1.700,00
18	Serpentina do evaporador de inox p/bebedouro. Marca: nocelli maquinas	-	UND	10	R\$ 195,00	R\$1.950,00
19	Cano de cobre 5/16 p/ tubulação em freezer. Marca: eluma	-	UND	200	R\$ 18,50	R\$3.700,00
20	Serviço de substituição de compressores(1/8 hp, 1/5 hp, 1/6 Hp e 1/3hp) com carga de gás.	-	UND	145	R\$ 130,00	R\$18.850,00
21	Serviço de substituição de micro-motor 1/40 hp.	-	UND	220	R\$ 74,50	R\$16.390,00
22	Serviço de aplicação de silicone em tanque de Bebedouro ou bandeja de dreno.	-	UND	120	R\$ 79,00	R\$9.480,00
23	Serviço de substituição de serpentina da evaporadora Ou condensadora com carga de gás.	-	UND	10	R\$ 110,00	R\$1.100,00
24	Serviço de confecção de tubulação frigorífica e carga de gás para freezer horizontal.	-	UND	20	R\$ 125,50	R\$2.510,00
25	Serviço de pequenas trocas (relé, capacitor, termostato, gaxeta, boia para tanque de água, filtro de água, mangote, torneira, resistência, módulo de comando e sensores).	-	UND	800	R\$ 55,00	R\$44.000,00
26	Ventilador do motor para Freezers.	-	UND	50	R\$ 62,00	R\$3.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$269.890,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$748.389,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **06/04/2022** e encerramento em **31/12/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 748.389,00 (setecentos e quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos para a aquisição deste objeto estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

FONTE: QSE; FUNDEB; MDE

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Projeto Atividade: **12.361.1014.2097 – MANUT. DO QSE**

12.365.1014.2215 – MANUT. DO FUNDEB INFANTIL 30%

12.361.1014.2214 – MANUT. DO FUNDEB FUNDAMENTAL 30%

12.361.1001.2105 – MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a execução do serviço, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para a regularização.

5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF ou sites oficiais de consulta, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sites oficiais de consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto ao fisco ou mediante irregularidades constata no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do CONTRATO e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da entrega da ordem de serviço.

b) Os serviços serão prestados conforme demanda do órgão por chamada avulsa, não havendo uma periodicidade pré-definida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

c) Deverá ser prestado nos endereços das escolas, creches, unidades que compõe a rede municipal de ensino de Timon, incluindo zona urbana e zona rural, conforme segue a relação dos endereços anexo ao presente termo.

d) Os serviços poderão ser prestados em qualquer dia da semana no horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), de acordo com a necessidade da contratante;

e) A empresa deverá adotar a melhor técnica e metodologia no mercado, de modo a obter o melhor resultado, a maior durabilidade e estado de conservação dos equipamentos e máquinas.

f) Os serviços deverão ter garantia mínima de qualidade e as peças e equipamentos substituídos deverá conter o prazo de garantia do fabricante.

8.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão nº 061/2021, respeitando a necessidade da contratante.

8.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

8.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

8.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura.

8.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

8.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

8.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

8.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

9.2. A existência da fiscalização por parte do Município de Timon (Secretaria Municipal de Educação), de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a Contratada por qualquer inexecução na prestação dos serviços;

9.3. O(a) gestor(a) da Secretaria Municipal de Educação designará como **FISCAL DO CONTRATO** servidor da Contratante, ao qual caberá a fiscalização e controle da execução contratual.

9.4. O Fiscal do Contrato, principal subsidiário, poderá e deverá, sempre que julgar necessário e/ou conveniente, solicitar e/ou exigir da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos a respeito do Contrato, bem como adotar medidas e atos necessários à sua rigidez.

9.5. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações que lhes são atribuídas na forma desta contratação.

9.6. Todas as demandas da Contratante serão comunicadas via e-mail, assim como poderão ser formalizadas, a parte, via outros meios disponibilizados, como o sistema de gerenciamento, assim como por aplicativos de mensagens via celular.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.11. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.15. São Obrigações da Contratada:

10.16. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

normas de segurança da Contratante;

10.36. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.5. Multa compensatória de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.8. O licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.

11.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.12. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.14. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

- 11.15.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.16.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.18.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.19.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.20.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.21.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.22.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.23.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.24.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.25.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

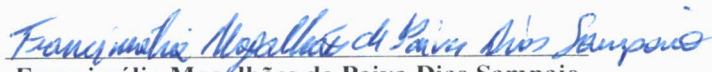
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 06 de Abril de 2022.

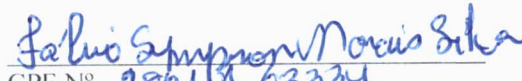
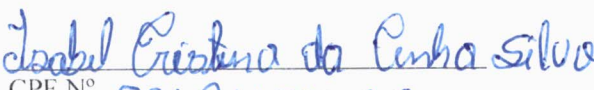


Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE



Francimália Magalhães de Paiva Dias Sampaio
HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 386.118.633-34
2. 
CPF Nº 591.211.813-49